



Coren^{MT}

Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso

Coren Forte e Democrático

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2019

O SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado por seu Presidente, Sr. REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 08.336.841/0001-86, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ANTONIO CESAR RIBEIRO;

Celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2018 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) Autarquia(s) acordante(s), abrangerá as categorias **Todos os Empregados do Conselho Regional de Enfermagem de Mato Grosso**, com abrangência territorial em **Barra do Garças/MT, Cáceres/MT, Cuiabá/MT, Rondonópolis/MT, Sinop/MT e Tangará da Serra/MT**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTOS

PAGAMENTO DE SALÁRIOS - FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE VENCIMENTOS

O Conselho efetuará o pagamento dos salários aos empregados até o último dia útil de cada mês.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA – DA REPOSIÇÃO E PERDA SALARIAL

Será feita a reposição dos salários, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado nos últimos doze meses, tendo com referencia a data base. Sendo esse índice de 1,69% (um virgula sessenta e nove por cento) a ser pago a partir de 1º de Maio de 2018.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

O décimo terceiro salário será realizado em duas parcelas, sendo a primeira parcela paga até o dia 10 de julho de 2018 e a segunda parcela tendo obrigatoriedade de ser paga até o dia 20 dezembro de 2018.

GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - GRATIFICAÇÃO NATALINA – CRITÉRIOS

Será concedido, a título de gratificação natalina, o valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a ser pago juntamente com os vencimentos de salários do mês de Dezembro/2018, observando critérios dispostos em decisão própria, observando-se dados apurados a partir do dia 01 de junho de 2018.

CLÁUSULA SETIMA - CALENDÁRIO DE FERIADOS

O Conselho Regional de Enfermagem – COREN/MT planejará e divulgará no mês de janeiro, para conhecimento prévio de todos os colaboradores, o calendário destacando todos os feriados e os prováveis dias de pontos facultativos. O estabelecimento prévio do calendário de feriados possibilitará aos colaboradores que tiverem folgas e férias a gozar, poderem solicitar com antecedência quando não houver o prolongamento ou emenda do feriado.

PRÊMIOS

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO

O COREN/MT concederá ao empregado folga na data do seu aniversário quando o aniversário ocorrer em dia útil, sem descontos, não sendo permitida a alteração da data, salvo nos casos relativos aos funcionários das Subseções, em que houver apenas um funcionário, a concessão deste dia deverá ocorrer por ocasião do período em que sair de férias.



AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO TRANSPORTE

Serão concedidos aos empregados, sem ônus aos mesmos, Auxílio Transporte para o exercício de suas funções, por dia útil trabalhado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Auxílio Transporte deverá ser entregue ao empregado em uma única vez e antecipadamente ao período de uso, reajustados sempre que houver reajuste nos valores das tarifas, de acordo com a tarifa vigente a época.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

O COREN-MT fornecerá a todos os empregados auxílio refeição no valor de R\$ 35,96 (trinta e cinco reais e noventa e seis centavos) por dia trabalhado, o qual foi corrigido mediante a aplicação do INPC acumulado no período de 12 meses, e que seja pago em pecúnia na forma do Art. 22 na forma da Lei Federal 8.460/92, e do entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão 284/2003 – Pleno), sem ônus.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICIDADE DE DIREITOS E DEVERES TRABALHISTAS

O Conselho se obriga a dar amplo conhecimento aos servidores das publicações de novas decisões trabalhistas que tratem de direitos e deveres dos trabalhadores, no âmbito do Sistema COFEN/Conselhos Regionais, o que inclui o código de ética dos empregados públicos do Sistema Cofen/Coren's.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE E FALTAS

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇAS



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LICENÇA MATERNIDADE

Conceder-se-á licença maternidade de 06 (seis) meses de acordo com a Lei nº 11.770, de 09 de setembro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LICENÇA PATERNIDADE

Conceder-se-á ao colaborador direito a gozar de licença paternidade pelo período de 20 dias (vinte) dias, respeitando o Decreto nº 8.737 de 03 de maio de 2016.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - LICENÇA NOJO

O COREN-MT concederá Licença por Óbito de 02 (dois) dias da data do Óbito, pelo falecimento de Cônjuge, Companheiro (a), Ascendentes e Descendentes diretos, podendo este prazo ser dilatado, conforme necessidade apresentada pelo funcionário, mediante a avaliação médica.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS AO LOCAL DE TRABALHO

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDIFISC, e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão livre acesso, com horários pré-estabelecidos por solicitação antecipada, nos recintos de trabalho, para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações e outras reuniões em prol dos trabalhadores.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA À ASSOCIADO DO SINDICATO

O colaborador sindicalizado deverá solicitar ao Conselho licença remunerado para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, atos e etc., promovidos pelo SINDIFISC e/ou FENASERA, de acordo com a liberação do COREN-MT, ressalvados os Cursos de interesse da Instituição.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As mensalidades associativas e sindicais, devidas pelos colaboradores deverão ser descontadas pelo Conselho em folha de pagamento a crédito do Sindicato/Associação, mediante carta de autorização do empregado na forma do artigo 582 da lei 13.467/2017.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao Sindicato no prazo máximo de 05 (cinco dias), contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DECIMA OITVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por livre convenção entre as partes, a Autarquia responderá com multa de 2,5% (dois e meio por cento) do salário mínimo vigente, por empregado, por mês de descumprimento, por infração, que será revertido à parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DECIMA NONA – CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser acordados entre o Conselho e representantes dos empregados e o SINDIFISC.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO PLANO DE CARGOS CARREIRAS E SALÁRIOS

O Coren-MT, reconhece expressamente a validade do PCCS vigente, de forma que a revogação deste somente ocorrerá mediante aprovação formal de novo Plano de Cargos Carreiras e Salários.

PARÁGRAFO ÚNICO – As questões atinentes a administração de pessoal serão tratadas em regimento interno, ou por meio de edição de Decisão própria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ASSINATURA DO ACORDO COLETIVO

h2

rci

Não havendo assinatura de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a próxima data-base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente acordo e anos anteriores até que novo instrumento seja firmado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E
COMPETÊNCIA**

O SINDIFISC-MT é competente para propor em nome da categoria, ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

Cuiabá/MT, 28 de Maio de 2018.



REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS

Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO
DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO



ANTONIO CESAR RIBEIRO

Presidente

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE MATO GROSSO